



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

## DECRETO Nº 1813 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção obrigatória às medidas de segurança para contenção da propagação da pandemia Covid-19 nos termos do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, conforme Deliberação DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021 ESTADUAL, no âmbito do Município de Inconfidentes-MG, e dá outras providências”**

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes-Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1803/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adesão do Município de Inconfidentes/MG ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o art. 1º §3º e art.8º da Deliberação 130/2021 – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão do Coronavírus (Covid-19) posto o grande aumento de números de casos no município, buscando preservar a Saúde Pública, bem como a reunião periódica do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da situação que institui o Protocolo ONDA ROXA no Estado de Minas Gerais, fica instituído no âmbito do município de Inconfidentes/MG, o TOQUE DE RECOLHER das 20h às 5h, intervalo este em que apenas será permitida a circulação de pessoas em atividades essenciais.

**Art. 2º** Durante a vigência da Onda Roxa ficam suspensas as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput não se aplica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

I- às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II- às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III- às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

**Art. 3º** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

§1º As atividades essenciais autorizadas a funcionar de portas abertas podem realizar atendimentos presenciais, desde que respeitado o protocolo sanitário único do Minas Consciente e são assim consideradas:

I- farmácias e óticas;

II- supermercado, mercearia, padaria, açougue, loja de conveniência, hortifrutigranjeiro;

III- posto de combustível e distribuidora de água e gás;

IV- oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, loja à jato;

V- indústrias e fábricas em geral;

VI- cadeia industrial de alimentos;

VII- atividade agroindustrial; assistência veterinária e pet shop;

VIII- assistência técnica em máquinas e equipamentos;

IX- assessoria contábil e jurídica;

X- toda a rede de serviços relacionados à construção civil como marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, marmoraria, serralheria;

XI- serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XII- clínicas e consultórios de saúde;

XIII- restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XIV- agências bancárias e similares;

XV- transporte e entrega de cargas em geral;

XVI- transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e táxi;

§2º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

**Art. 4º** As atividades não essenciais poderão funcionar de porta fechada, sem atendimento ao público, em sistema de delivery e venda on-line;

**Art. 5º** Bares, restaurantes poderão funcionar somente por meio de delivery e com retirada no balcão vedado o consumo no local.

**Parágrafo único.** Lanchonetes e padarias, são permitidas ter atendimento ao público desde que mantenham o protocolo com todos os cuidados previstos, vedado o consumo no local.

**Art. 6º** Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Inconfidentes se encontrar dentro da classificação Onda Roxa.

**Art. 7º** Os hotéis, pousadas e afins só poderão ser utilizados quando servirem de residência ou acomodação (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

**Art. 8º** Eventos estão terminantemente proibidos, inclusive alugueis de chácaras, sítios e similares.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do caput, o proprietário e o organizador do evento, poderão ser punidos com multa de até 1000x (mil vezes) o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, ou seja R\$4.690,00 (quatro mil seiscientos e noventa reais) cada.

**Art. 9º** Durante a vigência da Onda Roxa, permanecem a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário,

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**Art. 10º** Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

- I- circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
- II- circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, sob pena de incidência de multa;
- III- circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV- realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

- I- o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II- o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, vacinação quando necessário;
- III- o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

- I- de saúde, segurança e assistência;
- II- de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
- III- necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- IV- de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 11** O Descumprimento das regras previstas neste decreto, acarretará ao infrator:

- I- notificação do agente fiscal sobre a infração,
- II- na segunda vez que infringir o decreto, será interditado o local por até 72h
- III- reincidindo no feito, será determinada a suspensão do alvará de funcionamento nos termos do art. 280 da Lei Municipal nº 895/01 enquanto estiver vigendo este decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

**Parágrafo único.** As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 12** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19, os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socio econômicas.

§1º Nos termos do parágrafo 1º do Art.10º da Deliberação, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§2º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

**Art.13** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

**Art. 14** As fiscalizações das normas deste Decreto serão realizadas pelos agentes de Endemias e Fiscais Sanitários do Município, onde os mesmos poderão ser acionados através do telefone (35) 3464-1040, podendo ainda, o fiscal, solicitar apoio da Polícia Militar para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 15** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 17 de março de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS  
Prefeita Municipal